OFÍCIO Nº.....

LEI Nº 832, DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, um credito especial de NCR$ -384,52 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e cincoenta e dois centavos), para pagamento dos seguintes:

ANTONIO BELLOTTO	
Serviços de instalação medidor da Luz no predio da Delegacia de Policia, local...	155,00
LUIZ VOLPATO	
Serviços e fornecimentos de materiais para colocação de vidros na Delegacia de Policia, local.....	26,50
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A	
Para pagamento de Luz Elétrica da casa do Juiz de Direito.....	53,02
Fôlha de pagamento do mês de Dezembro de 1967.....	150,00
TOTAL NCR$.....	384,52

ARTIGO 2º) - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de setembro de 1968.

ANTONIO BENETTON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 30-setembro-1968.-

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a Fls. 38 do livro de registro de Leis nº 8.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Pta. 300968.-

Benjamim Sposito
Escriturario